

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONTRATO Nº 03/ 2023 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD TCE: 5102C6595547574D84074AC4540FE18468DDC84C

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.01.739.381/0001-98, com sede na Rua Severino Constantine, nº32, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.499-59, residente e domiciliado na Linha São Domingos Município de Macieira estado de Santa Catarina e de outro lado à empresa empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261 andar 29 ala A Bairro Vila Gertudes no município de São Paulo estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr:**ALEXANDRE PONCIANO SERRA** inscrito no CPF sob N°219.802.708-99 e Carteira de Identidade nº294.99596 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 14261 andar 29 ala A Bairro Vila Gertudes no município de São Paulo estado de São Paulo que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0023/2023, Pregão Presencial Nº 10/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Macieira/SC em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas:

Nº ITEM	VEÍCULO	SETOR/ FINALIDADE	VALOR R\$ xxxxxx
24	ONIX PLUS	ASSISTENCIA SOCIAL	1.440,00

Total:	1.440,00
--------	----------

- 1.1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição;
- 1.1.2 O Termo de Referência;
- 1.1.3 O Edital de Licitação;
- 1.1.4 A Proposta do contratado;
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 Prazo de entrega:

1.3.1 a contratação oriundas deste processo licitatório iniciarão mediante assinatura do termo contratual e/ou recebimento das apólices;

1.2. É vedada a subcontratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital.

1.3. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Entidade: FUNDA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.031 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 13.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado em cota única subsequente a entrega das apólices e boleto e/ou nota fiscal.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução será reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

5.2 A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2.2 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

5.2.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objetodeste Edital;

5.2.7 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

5.2.9 Emitir e apresentar as notas fiscais ou apólices, discriminando os valores unitários e totais;

5.2.10 Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

5.2.11 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;

5.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços

5.2.13 A equipe que exercerá suas atividades nos locais deverá apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado e com equipamentos de segurança (EPI's) adequados ao tipo de serviço

5.2.14 Quando da emissão da nota fiscal e/ou apólices, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores parao pagamento.

5.2.15 A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade com a prestação dos serviços, objeto deste Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final registrado em Ata, entregues, sob orientação de pessoa responsável designada pelo Município de Macieira.

5.2.16 Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora;

5.3 Obrigações da **contratante** receber o serviço e condições estabelecidas no edital e seus anexos

12.2.1 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações Constantes no edital e seus anexos.

5.3.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.3.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta.

5.4 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da mesma Lei.

6.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.2.1 Ficam designados para a fiscalização da execução contratual : Marylucy Setti Bonassa e Ronivom Luiz Bridi;

7.2.2 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.2.3 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.2.4 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência desse contrato considerando sua vigência é de 12 (meses) meses após a data de sua da emissão das apólices.

8.2 em caso devidamente justificado o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57,II, DA Lei n. 8. 666/93

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros, bem como, pelo seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Macieira– SC, 05 de junho de 2023.

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A-CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38
ALEXANDRE PONCIANO SERRA - CONTRATADA

Lidiane Marques
CPF:

Ronivon Luiz Bridi
CPF: